



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
**Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 201961001360

Número Único: 0001324-64.2019.8.25.0009

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: \*\*\*\*\*

Distribuição: 17/05/2019

Competência: Boquim

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

**Dados das Partes**

Requerente: MARCOS BENIGNO LIMA

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Cidade: BOQUIM - Estado: SE - CEP: 49360000

Advogado(a): THAYLA JAMILLE PAES VILA 16317/MS

Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Endereço: RUA DA ASSEMBLEIA

Complemento: 26 ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20011904



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
**Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
**Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201961001360

**DATA:**

17/05/2019

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201961001360, referente ao protocolo nº 20190516102601324, do dia 16/05/2019, às 10h26min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim

---

**EXCELENTE JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
BOQUIM/SE**

**MARCOS BENIGNO LIMA**, brasileiro, solteiro, auxiliar industrial, inscrito no CPF sob n. 062.360.365-94, portador do RG n. 2.898.794-2 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Tv Pista 7 II, n. 130, Povoado Pista, Zona Rural, Boquim/SE – CEP 49.360-000, vem *mui* respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio de seus advogados que esta subscrevem (procuração anexa), ajuizar a presente.

---

**ACÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**

---

Em face de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, com sede na Rua da Assembléia, 100, 16º andar, Ed. City Tower, Centro, CEP: 20011-000, Rio de Janeiro, RJ, pelos fatos e fundamentos jurídicos que ora passa a expor:

---

**Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS**  
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;  
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;  
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;  
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

---

## I – DOS FATOS

---

A Parte Autora sofreu acidente de transito entre moto x moto, conforme Boletim de Ocorrência n. 2018/06531.0-000825, fato ocorrido em 30/07/2018 às 07h30min juntamente com o Prontuário Médico, a mesma foi então encaminhada para o Hospital Regional de Estancia, diante da gravidade das lesões, sendo constatado no momento oportuno **“Fratura joelho direito – S80, fratura da espinha, fratura tibial – S82”**.

Como mostra o Prontuário Médico, a Parte Autora em 30/07/2018 foi atendida no hospital em razão do acidente de transito sofrido, diante disso faz jus ao recebimento da Indenização do Seguro obrigatório – DPVAT em razão das lesões e permanentes que lhe afetam. Sendo que uma análise mais detalhada é encontrada nas páginas do prontuário médico, onde se descreve em termos médicos os procedimentos.

Em razão do ocorrido, pleiteou administrativamente junto à Requerida o pagamento de indenização securitária, recebendo como compensação pelo evento, a quantia de **R\$ 1.687,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**. (doc. anexo).

Entretanto, a quantia supracitada, atinente ao seguro DPVAT, paga pela Requerida, não se mostra proporcional à extensão dos danos sofridos pela Parte Autora, uma vez que do fatídico resultou danos a maior, muito além dos relatados anteriormente, o que de toda sorte propicia a Parte Requerente o pagamento do benefício securitário (indenizatório) em valor superior ao liquidado em momento pretérito.

Cumpre destacar que a Parte Autora encaminhou todos os documentos exigidos para a abertura do processo administrativo, o que em consequência ensejou na liberação da quantia disposta linhas acima.

De outro tanto, no exórdio do processo administrativo, que possibilita aos vitimados o pagamento de benefício securitário, não é necessária a apresentação de um laudo

---

**Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS**  
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;  
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;  
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;  
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

médico conclusivo, que demonstre se houve ou não lesão permanente, ainda, qual seria o grau da mesma, bastando para tanto que seja apresentado o B.O (boletim de ocorrência), na qual conste a informação de que as lesões apresentadas se deram em detrimento de acidente ocasionado por veículo terrestre, fato este que se amolda perfeitamente ao caso apresentado.

A respeito do assunto abordado, é sempre oportuno relembrar, que o corpo humano é dividido classicamente em cabeça e pescoço, tronco e membros, nos termos abaixo:

1. **Cabeça e pescoço** - inclui tudo que está acima da abertura torácica superior.
2. **Membro superior** - inclui a mão, antebraço, braço, ombro, axila, região peitoral e região escapular.
3. **Tórax** - é a região do peito compreendida entre a abertura torácica superior e o diafragma torácico.
4. **Abdômen** - é a parte do tronco entre o tórax e a pelve.
5. **Costas** - a coluna vertebral e seus componentes, as vértebras e os discos intervertebrais.
6. **Pelve e períneo** - sendo aquele a região de transição entre tronco e membros inferiores e este a região superficial entre sínfise púbica e cóccix.
7. **Membro inferior** - geralmente é tudo que está abaixo do ligamento inguinal, incluindo a coxa, articulação do quadril, perna e pé. (grifou-se).

É patente dizer que, no caso em apreço, a parcela securitária no valor de **R\$ 1.687,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, paga a Parte Autora, como sendo suficiente pelos danos experimentados, destoa da realidade, sendo que a gravidade das lesões sofridas, supera o ajuste efetuado anteriormente, merecendo nova apreciação/enquadramento, o que será demonstrado linhas abaixo.

---

---

Posto isto, não lhe restou alternativa, senão procurar a tutela jurisdicional para ter seus direitos resguardados, haja vista que do ato negligente praticado pela Empresa Requerida, veio lhe acarretar diversos prejuízos, os quais serão considerados linhas abaixo.

## **II - PRELIMINARMENTE**

### **II.1 - DA LEGITIMIDADE PASSIVA**

---

Inicialmente, faz-se necessário demonstrar a Legitimidade Passiva para a presente causa, tendo em vista ser uníssono o entendimento de que, qualquer uma das Seguradoras da Sociedade Seguradora Nacional do Convénio DPVAT responde pelo pagamento da indenização em virtude do Seguro Obrigatório, tudo nos termos do art. 7º, da Lei n. 8.441/92, *in verbis*:

**Art 7º.** A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.

**§1º.** O consórcio de que trata este artigo poderá haver regressivamente do proprietário do veículo os valores que desembolsar, ficando o veículo, desde logo, como garantia da obrigação, ainda que vinculada a contrato de alienação fiduciária, reserva de domínio, *leasing* ou qualquer outro.

Neste tocante, a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica, senão vejamos:

**SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT.** Consórcio. Legitimidade de qualquer seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser açãoada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Precedente. Recurso conhecido e provido.

(STJ - REsp: 401418 MG 2001/0194323-0, Relator: Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, Data de Julgamento: 23/04/2002, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJ 10.06.2002 p. 220)

Portanto, nota-se que é entendimento pacífico na Jurisprudência pátria que, o

---

pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela Resolução 1/75, do CNSP. Analisa-se o seguinte julgado que corrobora ao entendimento:

**FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA FINALIDADE DO VEICULO. IRRELEVANCIA.** Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso torna-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01).

Por todo explanado, é o entendimento razoável que, a Parte Autora deve ter sua problemática dirimida pela **SEGURADORA LÍDER**.

## **II.2 – DO INTERESSE DE AGIR**

---

Quanto a eventual alegação por Parte da Requerida, no que tange a matéria da falta de interesse de agir da Parte Autora, a Constituição Federal assegura, em seu art. 5º, XXXV, abaixo:

**Art. 5º. *omissis***

(...)

**XXXV** - A lei não excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça a direito.

Deste modo, a Parte Autora não é obrigada a se submeter às "vaidades" administrativas das seguradoras do convênio DPVAT para ver atendido seu direito legal. Assim, suscitar a falta de INTERESSE DE AGIR, caracteriza total desentendimento com a Constituição Federal, tal entendimento pode-se verificar através da jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul:

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. NÃO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. IRRELEVÂNCIA. SENTENÇA NULA.**

---

**Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS**  
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;  
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;  
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;  
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

---

**RECURSO PROVIDO.** Em se tratando de pagamento do seguro obrigatório DPVAT, não é necessário o esgotamento da esfera administrativa para o recebimento da indenização, tendo a parte interessada prerrogativa de ajuizar a demanda diretamente perante o Poder Judiciário. (TJ/MS; 4ª Câmara Cível; Rel. Des. Paschoal Carmello Leandro; Apelação nº 0821049-37.2012.8.12.0001 – Campo Grande; Julgado em 10.12.2013 – grifou-se).

Importante salientar que, as seguradoras conveniadas ao seguro DPVAT sempre dificultam o pagamento de sua obrigação por via administrativa, solicitando vasta documentação, o que por sua vez prorroga ao máximo o pagamento da indenização devida. Não obstante, quando ocorre o pagamento, não cumprem a legislação vigente em razão da mora. Logo, não está obrigado a Parte Autora a receber valor inferior ao Legal ou de modo exclusivo ao administrativo, ficando assim explícito o INTERESSE DE AGIR.

### **III – MÉRITO**

---

A previsão legal do pedido encontra-se na Lei 6.194/74, que *"dispõe sobre seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não"*, com a última alteração da lei 11.945/09. Vejamos o que anota tal Diploma Legal:

**Art. 3.** Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

**I** – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

**II** - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

**III** - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

**§1º.** No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a

---

invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

**I** - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

**II** - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

**§2º.** Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do **caput** deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos.

**§3º.** As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

Cumpre destacar que a Parte Autora encaminhou todos os documentos exigidos para a abertura do processo administrativo, o que em consequência ensejou na liberação da quantia disposta.

É patente dizer que, no caso em apreço, a parcela securitária no valor de **R\$ 1.687,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, pagos ao Requerente como sendo suficiente pelos danos experimentados destoa da realidade, uma vez que, a gravidade das lesões sofridas supera o ajuste efetuado anteriormente, merecendo nova apreciação/enquadramento, o que será demonstrado linhas abaixo.

Nota-se, da tabela/anexo I, constante da Lei sob nº 6.194/74, devidamente modificada pela Lei 11.487/07, que a gravidade da lesão sofrida pela parte Autora, faz jus ao

---

**Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS**  
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;  
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;  
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;  
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

---

pagamento de indenização na proporção de 70% (setenta por cento) do teto da remuneração paga pelo Seguro DPVAT, ou seja, **R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**. Isto porque se enquadra no seguinte quesito: Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores, conforme explicitado abaixo:

<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais)</b>	<b>Percentuais das Perdas</b>
<b>Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores</b>	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70

Indubitável que, a quantia paga em momento pretérito pela Requerida não se coaduna com a atual situação do vitimado, quando ao revés, deveria ter recebido valor além do pago em momento pretérito.

Como se vê nos termos exegéticos, indubitável é a aplicação do percentual acima mencionado, afinal a lesão ocorreu em um membro importante para o cotidiano da vítima, portanto, sem sombra de dúvidas, enquadra-se no quesito **“membros inferiores”** da Lei.

De outro viés, as consequências pós-operatórias em fraturas deste tipo são de fato prejudiciais ao pleno desenvolvimento funcional, afinal quando se está a falar de uma lesão de tal magnitude, inevitavelmente menciona-se o comprometimento de todo e qualquer movimento, ou de membros que exigem o pleno desenvolvimento deste.

Neste ínterim, evidenciado o dano sofrido no evento, incontestável que a Parte Autora faz jus ao enquadramento com o percentual previsto na tabela constante da Lei nº 6.194/74, de 70% (setenta por cento), almejando este Autor **somente a justa indenização**.

---

#### **IV - DO VALOR INDENIZATÓRIO DO SEGURO DPVAT**

---

---

**Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS**  
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;  
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;  
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;  
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

---

Nesta corrente, diante da gravidade das lesões sofridas pela Parte Autora, cabe a ele a fixação do seguro DPVAT em 70% (setenta por cento) do máximo previsto, conforme laudo médico em anexo, o que será confirmado pela perícia a ser realizada posteriormente.

Acerca do assunto já se posicionou este egrégio Tribunal de Justiça:

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA -  
SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - QUANTUM INDENIZÁVEL -  
APLICAÇÃO DA LEI N. 11.945/09 - POSSIBILIDADE - PRINCÍPIO  
DO TEMPUS REGIT ACTUM - DISTINÇÃO ENTRE INVALIDEZ  
TOTAL OU PARCIAL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.** A redação do art. 3º da Lei 6.194/74, recentemente alterado pela Lei 11.945/09, é aplicável aos fatos ocorridos após sua entrada em vigor, ou seja, 15 de dezembro de 2008. Como, no presente caso, o sinistro data de 18.01.2009, deve ser levado em consideração o grau de comprometimento do membro, sentido ou função, quando do arbitramento do quantum da indenização. Recurso conhecido, porém improvido. Decisão mantida. (TJMS - Apelação Cível - Sumário - N. 2010.014828-4/0000-00 - Três Lagoas - Rel. - Exmo. Sr. Des. João Maria Lós - 1ª Turma Cível - Julgamento 21.09.2010). (grifou-se).

Ao dispor sobre os requisitos necessários ao recebimento da indenização do seguro obrigatório, a Lei n. 6.194/74, em seu artigo 5º, expressamente condiciona a procedência do pedido à simples prova do acidente e do dano decorrente, *in verbis*:

**Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.** (grifou-se)

De fato, não resta dúvida que a Parte Autora sofreu acidente automobilístico na data relacionada no B.O, já citado, a mesma que se encontra no prontuário médico emitido pela Unidade de Saúde.

---

**Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS**  
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;  
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;  
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;  
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

---

Acerca do tema, a jurisprudência é dominante, no seguinte sentido:

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, ACIDENTE OCORRIDO SOB A VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 451/2008 CONVERTIDA NA LEI N. 11.945/2009. INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO FIXADA NA TABELA ANEXA À REFERIDA LEI. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. As indenizações por invalidez permanente decorrentes de acidente automobilístico ocorrido após a entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008, posteriormente convertida na Lei n. 11.945/2009, devem ser pagas de acordo com a tabela contida na referida Lei de regência.** No que tange à correção monetária, não obstante tenha me posicionado em outras oportunidades no sentido de que sua incidência, nesses casos, deveria se dar a partir da data do sinistro, entendo que o critério mais adequado é aquele que prevê considerar a atualização do montante de R\$ 9.450,00 de modo a fazê-lo retroagir à data de vigência da Medida Provisória n. 340/2006, sob pena de tornar inócuo o objetivo da legislação que regulamenta a questão, a qual possui nítido caráter. Contudo, não tendo havido recurso da parte autora nesse sentido, deve ser mantida a data da incidência da correção consoante consta na decisão recorrida.

**(TJMS - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.019797-7 - Três Lagoas - Rel. - Exmo. Sr. Des. SÉRGIO FERNANDES MARTINS - 1ª Câmara Cível - Julgamento 17.07.2012).** (grifou-se).

Desse modo, nos termos da Lei nº 6.194/74, cabe à parte Autora o pagamento de indenização de 70% (setenta por cento), valor máximo do seguro DPVAT, qual seja, **R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, o que se confirma pela simples análise detida dos documentos acostados, o que será confirmado pela perícia a ser realizada.

Desta forma, o não pagamento do valor devido ao Requerente, proporcional à extensão de danos sofridos por este último, encontra óbice no entendimento já pacificado do Superior Tribunal de Justiça, conforme a Súmula 474: “*A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez*”.

---

**Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS**  
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;  
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;  
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;  
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

---

De mais a mais, resta visível que a quantia de **R\$ 1.687,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, pagos ao requerente anteriormente, não se retrata na atual situação daquele, uma vez que teria direito ao recebimento da quantia de **R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, haja vista a dor e graves ferimentos experimentados.

---

## **V - DA PERÍCIA**

---

A medida cabível para a atual situação da Parte Autora é a verificação das lesões suportadas pela mesma, através da realização de um laudo médico/perícia, que apure a real situação do segurado.

Desta forma, se faz necessário o levantamento de dados, apuração do grau de invalidez do mal experimentado pela Parte Requerente, o que se dará por intermédio de uma perícia médica específica.

No caso em tela se faz imperioso, num primeiro momento, apontar a real situação do vitimado e a gravidade das lesões sofridas, para posterior caracterização do valor pertinente ao enquadramento da indenização.

Assim, de forma a demonstrar o grau de invalidez acometida pela Parte Autora, deve ser realizado exame médico pericial, o qual apontará a natureza das lesões mencionadas, para, em momento posterior, concluir sobre a classificação dos danos, segundo a tabela exposta na Lei n. 6.194/74.

---

## **VI – DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**

---

No presente caso verifica-se que o Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres é um serviço posto à disposição do consumidor pela

---

**Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS**  
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;  
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;  
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;  
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

---

seguradora. Assim, a relação jurídica entre o segurado e a seguradora, ora Ré, é nitidamente uma relação de consumo protegida pelo Código de Defesa do Consumidor.

O CDC é nítido ao dispor que fornecedor é toda pessoa, pública ou privada, que disponibilize produtos ou forneça serviços, inclusive de natureza securitária, equiparando-se aos consumidores todas as vítimas do evento, tais como o beneficiário do seguro obrigatório (DPVAT), vitimado em acidente causado por veículo automotor.

Acerca do tema, a jurisprudência tem entendido no seguinte sentido:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. COMPLÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). - CDC. APLICABILIDADE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. - PERÍCIA. REQUERIMENTO DO AUTOR. HONORÁRIA. INTERLOCUTÓRIO COM DETERMINAÇÃO PARA A SEGURADORA PAGAR A PERÍCIA. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 33, DO CPC. AUTOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ART. 3º, V, DA LEI N. 1.060/50. RECOLHIMENTO AO FINAL. - DECISÃO REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVADO.**

**Embora não seja típica relação securitária, é aplicável o Diploma Consumerista aos seguros obrigatórios, notadamente porque as partes se enquadram nos conceitos de fornecedor e consumidor (arts. 2º e 3º do CDC).** Possível, ademais, a inversão do ônus da prova, mormente quando ausente qualquer impugnação específica quanto ao preenchimento de seus requisitos. - "Na linha da jurisprudência da Corte, a inversão do ônus da prova, deferida nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, não significa transferir para a parte ré o ônus do pagamento dos honorários do perito, embora deva arcar com as consequências de sua não-produção." (STJ. Recurso especial n. 651.632/BA, Terceira Turma. Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, j. em 27.03.2007).

(TJ-SC - AI: 522545 SC 2010.052254-5 - Blumenau, Quinta Câmara de Direito Civil; Relator: Henry Petry Junior, Data de Julgamento: 06/09/2011, grifou-se, sic).

---

Destaca-se que não pairam dúvidas sobre a relação consumerista entre as partes, devendo, ademais, ser concedida a inversão do ônus de prova, conforme dispõe o art. 6º, inciso VIII, do CDC. Cite-se:

**Art. 6º** São direitos básicos do consumidor:

(...)

**VIII** - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

De mais a mais, verifica-se a verossimilhança das alegações, diante da gravidade das lesões sofridas pela Parte Requerente, demonstradas pelo prontuário médico, e Boletim de Ocorrência.

Nesse sentido:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. APLICABILIDADE DO CDC. PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO IML PARA ATESTAR A EXISTÊNCIA DE INVALIDEZ. ART. 5º, § 5º DA LEI 6.194/74. IMPOSSIBILIDADE. VIA ADMINISTRATIVA. PERÍCIA JUDICIAL. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, AMPLA DEFESA E CELERIDADE PROCESSUAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVADO.**

1. O seguro DPVAT está então inserido em contrato tipicamente de consumo, sujeito às normas expressas pelo CDC, que admite, como forma de facilitação da defesa dos direitos do consumidor, a inversão do ônus da prova, desde que presentes os requisitos da verossimilhança das alegações do consumidor e a comprovação de sua hipossuficiência.

2. O laudo do Instituto Médico Legal é colocado à disposição da vítima para que esta possa pleitear a indenização pela via administrativa de modo que a realização da perícia judicial não afronta o contido no artigo 5º, § 5º da Lei 6.194/74, até porque tal prova será produzida sobre o crivo da ampla defesa e do contraditório.

(TJ-PR - AI: 7323020 PR 0732302-0, 10ª Câmara Cível; Relator: Arquelau Araujo Ribas, Data de Julgamento: 12/05/2011, grifou-se)

---

**Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS**

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

---

Dessa forma, necessário o reconhecimento da aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao caso em tela, bem como o mister de ser realizada a inversão do ônus da prova.

Ademais, na hipótese de não se entender pela aplicação do CDC ao caso concreto, ainda assim deve ser realizada a inversão do ônus da prova, visto que a situação de direito material do caso em tela autoriza que o referido ônus seja tratado de forma diferenciada.

Nesse sentido, está caracterizada a vulnerabilidade técnica e a hipossuficiência da Parte Autora, diante da dificuldade de suportar os encargos para a produção da prova pericial, necessária à demonstração dos fatos constitutivos de seu direito<sup>1</sup>.

## **VII– DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

---

Por fim, pretende a Parte Autora que lhe seja concedida os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do inciso LXXIV, do art. 5º, da Constituição Federal, *in verbis*:

**Art. 5º.** omissis

(...)

**LXXIV** – o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

Bem como nos termos do art. 99º, parágrafos 1<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup>, da Lei 13.105/15, conforme *in verbis*:

**Art. 99.** O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

---

<sup>1</sup> MARINONI, Luis Guilherme; e ARENHART, Sérgio Cruz. Código de Processo Civil, vol 2, processo de conhecimento, 6<sup>a</sup> ed., São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 2007, página 267.

---

**§ 1º** Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso.

(...)

**§ 3º** Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

**§ 4º** A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.

E da Lei 7.115, de 29.08.1983, visto que é desprovida de recursos suficientes para arcar com as despesas processuais oriundas da demanda, consoante declaração de hipossuficiência anexa, quais sejam, **pagar às custas do processo e os honorários de advogado**, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

### **VIII – DOS PEDIDOS**

---

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

a) **Julgar procedente, em sua totalidade os pedidos formulados na presente peça processual, CONDENANDO** a empresa Ré ao pagamento da indenização do Seguro obrigatório no valor total correspondente a **R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, a ser corrigido com juros a partir da citação, nos termos da Súmula 426 do STJ e correção monetária desde a data do acidente, de acordo com as súmulas 43 e 54 do mesmo códex, descontando da quantia supracitada o importe de **R\$ 1.687,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, recebido administrativamente;

b) **Subsidiariamente, condenar** a Requerida ao pagamento em valor proporcional à gravidade da lesão apurada em exame medico pericial;

c) Caso constatado em perícia médica realizada que a parte autora permaneceu com a mesma lesão da esfera administrativa (pagamento administrativo), **que seja a Requerida condenada ao pagamento dos juros e correção monetária nos termos da Súmula n. 580 c/c Súmula n. 426 ambas do STJ, uma vez que a Ré ao efetivar o pagamento administrativo**

---

**Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS**  
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;  
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;  
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

**não realiza a atualização dos valores a partir da data do acidente, adimplindo apenas o valor principal da tabela;**

**d) Determinar a citação da Requerida**, conforme previsto no artigo 280 NCPC, no endereço preambularmente aposto, para que apresente contestação nos moldes exigidos;

**e) Diante da nova exigência do NCPC**, como no presente caso nunca há conciliação prévia sem o resultado da perícia a ser realizada, informo desde já o desinteresse na conciliação por ser impossível;

**f) Conceder os benefícios da justiça gratuita** por assim necessitar, não podendo a parte Autora dispor de meios suficientes para demandar em juízo sem prejuízo próprio, nos moldes da Lei n. 1.060/50;

**g) Seja concedido a inversão do ônus da prova**, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, e artigo 373, inciso II do NCPC;

**h) Condenar a Requerida ao pagamento das custas processuais e demais consectários legais**, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios, a serem fixados em 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, fixados por apreciação equitativa conforme Art. 85, § 8º do CPC, ou valor correspondente a resolução 02/2015-OAB/MS caso aplicado o Art. 85, § 2º do CPC;

**i) Determinar a realização de perícia médica**, a ser custeada pela Requerida, acerca da natureza e extensão dos danos causados a parte Autora, devendo ser respondido pelo perito oficial os quesitos formulados que acompanham a presente inicial.

---

**Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS**  
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;  
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;  
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;  
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

---

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidas, em especial a pericial, bem como requer que seja nomeado perito (especialista) por este D. Juízo para responder os quesitos que segue.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 7.762,50 (sete mil e setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Nestes termos, pede deferimento.

Campo Grande – MS, 15 de maio de 2019.

**Arthur Andrade Francisco**

**OAB/MS 16.303**

**Rafael Coldibelli Francisco Filho**

**OAB/MS 15.878**

**Thayla Jamille Paes Vila**

**OAB/MS 16.317**

---

**Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS**

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

## **QUESITOS PERITO:**

- 1)** Queira o Sr. Perito elucidar quanto aos danos físicos e materiais sofridas pela Parte Autora, se estes são provenientes do acidente ocorrido.
- 2)** Apontar se houve limitação/invalidez permanente e se é possível descrever o local dos traumas, lesões, fraturas, bem como se são compatíveis com o prontuário.
- 3)** Informar se as fraturas geraram perda óssea, limitação dos movimentos e perda ou diminuição de força dos membros/órgãos afetados.
- 4)** Queira o Sr. Perito quantificar o grau de invalidez do periciado nas atividades rotineiras, para o lazer e demais atividades do cotidiano, tais como correr, pular, caminhar por longas distâncias, etc.
- 5)** Queira o Sr. Perito esclarecer acerca da extensão do dano, especialmente se houve limitações físicas ou consequências danosas a órgãos não afetados diretamente pela lesão, mas prejudicados em razão desta.
- 6)** Queira o Sr. Perito esclarecer algo que considere conveniente falar sobre a situação fática.

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Nome Marcos Benigno Lima,  
nacionalidade Brasileiro, estado civil Solteiro, profissão Aux. Industrial,  
inscrito no CPF 062 360 365 94 e RG 2898 79 42, residente e domiciliado na  
TV Pista 7, Pav. Pista 7, n. 130,  
bairro Zona Rural, CEP 49360000 na cidade de Boquim - SE.

**OUTORGADOS:** COLDIBELLI ADVOGADOS sociedade de advogados inscrita sob n. de ordem 672/2014, inscrita no CNPJ n. 22.251.902/0001-33, neste ato representada por seus sócios, **"ARTHUR ANDRADE FRANCISCO**, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/MS sob o n. 16.303 "e" **RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO**, brasileiro, divorciado, advogado, regularmente inscrito na OAB/MS sob o n. 15.878" e **THAYLA JAMILLE PAES VILA**, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita na OAB/MS sob o n. 16.317, todos com endereço profissional na Avenida Alvorada, n. 121, CEP 79.002-520, Campo Grande (MS), Telefone: (67) 3211-9972 / 3211-9973, e, na Rua Porto Alegre, n. 259, Bairro Siqueira Campos, CEP 49.075-480, Aracaju - SE.

**PODERES ESPECÍFICOS:** para o foro em geral, previstos no art. 5º e parágrafos, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a OAB), inclusive quanto aos poderes especiais de que tratam o art. 105 do CPC, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, exceto receber citação, que também são outorgados, para praticar todos os atos necessários à defesa do interesse do outorgante, incluindo as cláusulas **EXTRA** e **AD JUDICIA**, para representação em juízo ou fora dele, em qualquer instância ou alçada, podendo praticar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo, inclusive, substabelecer com ou sem reservas os poderes ora outorgados, além de requerer justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, nos termos do artigo 105 do NCPC/15 e da súmula do TST 463, bem como com poderes para negociar e transigir, nos termos do artigo 334, parágrafo 10, **ESPECIALMENTE** para propor

Boquim - SE 02/05/2019

Marcos Benigno Lima

---

**DECLARAÇÃO PARA BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA**

Eu, Marcos Benigno Lima,  
nacionalidade Brasileira, estado civil Solteiro, profissão Ar. Industrial,  
inscrito no CPF 062 360 365 94 e RG 28987942, residente e domiciliado a  
Tv Pista 7, Pav. Pista, n. 130, bairro  
Zona Rural, CEP 49360 000 na cidade de Boquim.

DECLARA, nos termos do artigo 5º, inciso, LXXIV, da Constituição Federal, c/c art. 4º da Lei n. 1.060, de 05 de fevereiro de 1950 e artigo 98º e seguintes da Lei 13.105/2015 do NCPC; para os devidos fins, que é pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo no momento de condições econômicas para arcar com eventual ônus processual, ou seja, especialmente **pagar as custas do processo e os honorários de advogado**, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requeiro, ainda que os benefícios abranjam a todos os atos do processo.

Por ser expressão de verdade, e com base na Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, está assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima prestadas, sob as penas da lei, assinando a presente declaração, buscando assim, os benefícios da justiça gratuita.

Boquim - SE 02/05/2019

Marcos Benigno Lima

Declarante

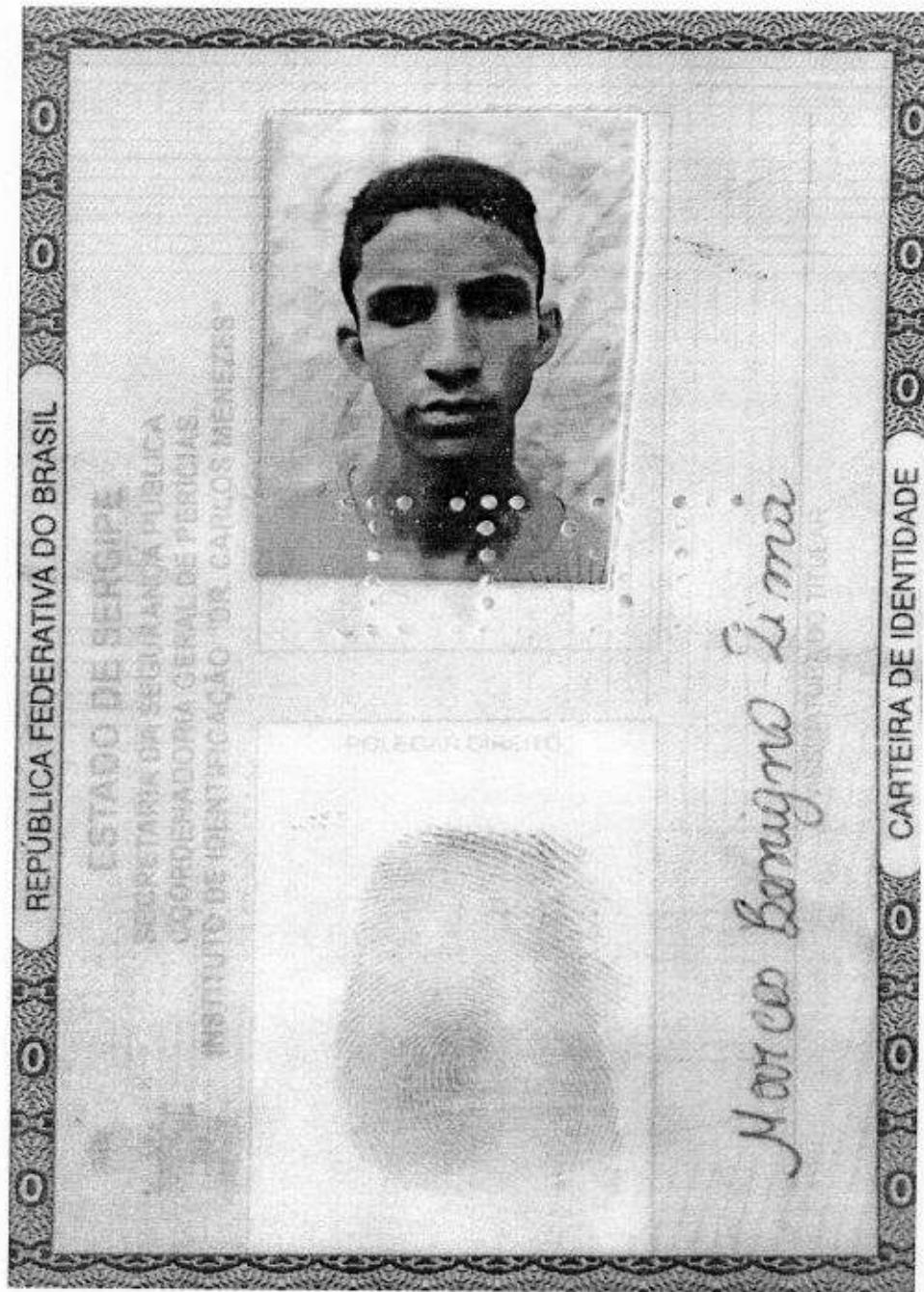
---

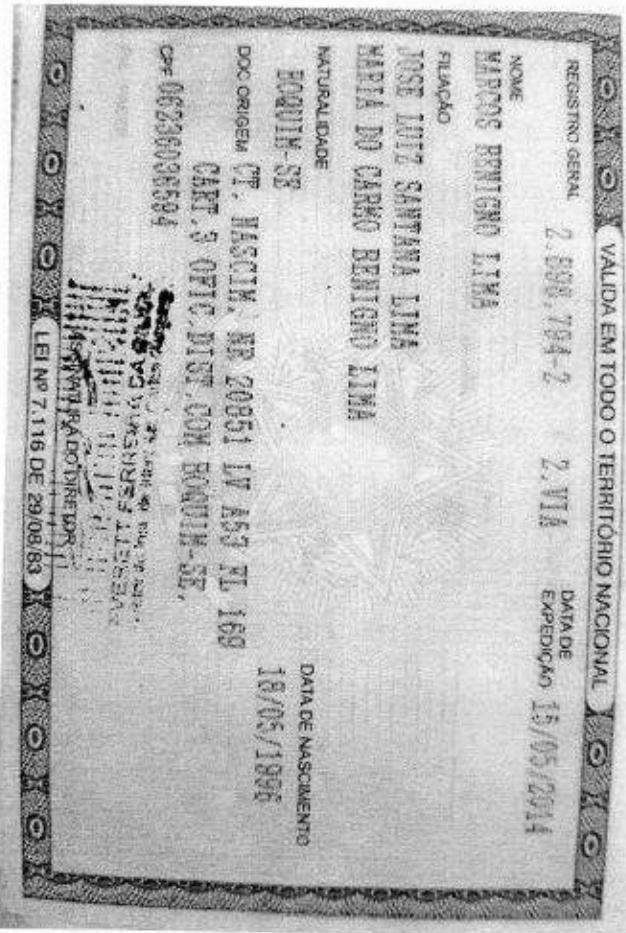
**CONTRATO DE HONORÁRIOS**

---

Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados  
Campo Grande - MS, CEP 79.002-520  
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973

Rua Gumercindo Bessa, n. 354, Centro  
Estância- SE, CEP 49.075-480







0800-284-9909

MARIA DO CARMO BENIGNO LIMA

TV PISTA 7 II, 130,  
POV PISTA - Boquim/SE - 49.360-000

Medidor: 1222351 - M

Mês de Referência	Consumo kWh	Vencimento	Valor R\$
09/2018	122	17/09/2018	35,45

DADOS CADASTRAIS

CNPJ/CPF: 011.864.675-33  
Grupo: B Ligação Monofásico  
Classe: RESIDENCIAL - BAIXA RENDA - NIS: 16356594463  
TSEE criada pela lei nº 10.438 de 26/04/2002  
Tensão de Fornecimento (V): 127  
Limites adequados de Tensão (V): 117 a 133  
LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME  
ANEXO I DO MÓDULO 8 DO PRODIST  
CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 005456

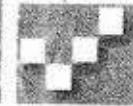
HISTÓRICO DE CONSUMO

DADOS DE FATURAMENTO

Apresentação 04/09/2018  
Mês/Año Faturamento 09/2018  
Leitura atual (04/09/2018) 169  
Leitura anterior (02/08/2018) 168  
Próxima leitura 03/10/2018  
Consumo Medido (kWh)  
Consumo Diário (kWh)  
Dias de Consumo:  
Ocorrência do Mês  
Média kWh últimos 12 meses



# POLÍCIA CIVIL ON-LINE



DELEGACIA DE POLÍCIA DE BOQUIM

Hora de Jesus Lima - AGENTE POLÍCIA JUD/LEI 7.874/14 | 07/08/2018 | 15:26:17

Menu  Sair

## Pesquisa

Relatório Policial de Ocorrência N. 2018/06531.0-000625 da  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE BOQUIM

### Relatório Policial da Ocorrência

#### FATOS

##### Natureza:

Data e Hora do Fato: 30/07/2018 - 07:30 até 30/07/2018 - 07:30

Endereço: Número: Complemento:

Bairro: Povoado MANGUE GRANDRE Cidade: BOQUIM - SE CEP: 49360000

Tipo de local: VIA PÚBLICA

Meio empregado: OUTRO

Valor: R\$ 0,00

Mais informações  
sobre o endereço:

#### VITIMA-NOTIFICANTE

##### Veio ao plantão?

Nome: MARCOS BENIGNO LIMA

Nome do pai: JOSÉ LUIZ SANTANA LIMA Nome da mãe: MARIA DO CARMO BENIGNO LIMA

Pessoal: Física CPF/CGC: 062.360.366-94 RG: 289679422 Orgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: BOQUIM Data de nascimento: 18/05/1996 Sexo: Masculino Cor da pele: Parda

Profissão: Auxiliar Industrial Estado civil: Solteiro Grau de instrução: 2º Grau Completo

Endereço: Povoado Mangue Grande, pista 07, segunda travessa Número: 130 Complemento:

CEP: 49.360-000 Bairro: Cidade: BOQUIM UF: SE

##### Proximidades:

Telefone: 79 9 9962-7470

#### HISTÓRICO

O noticiante relata que no dia e hora acima estava indo para o trabalho, na Rodovia da Laranja, com uma motocicleta (modelo Honda CG150 START, com placa QKT7572/SE, Chassi 9C2KC1670FR222290, A/40, qualquer sinal de paca alerta, E, como consequência adveio o choque entre as motocicletas. Ele continua: o noticiante foi levado para o Hospital da Estância. Após conseguiu ser atendido no HUSE por um atendimento a Seguro DPVAT.

#### APREENSÕES

Nenhuma apreensão registrada.

#### SUBTRAÇÕES

Nenhuma subtração registrada.

#### PERÍCIAS E ATENDIMENTO HOSPITALAR

Perícia: n.º L

Descrição: lesão corporal

Responsável pela comunicação: MARCOS BENIGNO LIMA  
Responsável pelo preenchimento: Marc de Jesus Lima  
Data e hora da comunicação: 09/08/2018 às 15:23  
Delegacia:

Unidade Policial de Origem: DELEGACIA DE POLÍCIA DE BOQUIM

[Voltar](#)

SERVICE DESK: [dti.atendimento@ssp.se.gov.br](mailto:dti.atendimento@ssp.se.gov.br)  
DTI - Diretoria de Tecnologia da Informação  
Fones: 0800-2841900  
Melhor Visualização em 1024 x 768 Pixels



SECRETARIA DA  
SEGURANÇA  
PÚBLICA

Desenvolvido pela  
CELEPAR

Adaptado e mantido pela  
DTI  
Diretoria de Tecnologia da Informação

MS/DATASUS

HOSPITAL REGIONAL DE ESTANCIA

No. DO BE: 390477  
CNS:

DATA: 30/07/2018 HORA: 09:21 USUARIO: ARSANTOS  
SETOR: 01-ACOLHIMENTO

NOME : MARCOS BENIGNO LIMA IDENTIFICACAO DO PACIENTE  
 IDADE.....: 22 ANOS NASC: 18/05/1996 DOC....: 28987942  
 ENDERECO....: Povoado MANGUE GRANDE SEXO...: MASCULINO  
 COMPLEMENTO...: 704201797730482 BAIRRO: ZONA RURAL NUMERO: 130  
 MUNICIPIO....: BOQUIM UF: SE CEP....: 49360-000  
 NOME PAI/MAE...: JOSE LUIZ SANTANA LIMA /MARIA DO CARMO BENIGNO LIMA  
 RESPONSAVEL...: O PAI TEL....: 79-99933-3453  
 PROCEDENCIA...: BOQUIM-SE  
 ATENDIMENTO...: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)  
 CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO  
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [        X        mmHg ]    PULSO: [        ]    TEMP.: [        ]    PESO: [        ]

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

**DADOS CLINICOS**

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: / /

## ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

### DIAGNOSTICO:

Don ostroamnis

## PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

① Project: Camp, inc. ③ Mission + Ministry

② Sender, stamp, in. please.

HORARIO DA MEDICACAO

10.00

DATA DA SAÍDA: 30/03/18

ALVIO BARROS  
geral

HORA DA SAIDA: :  
[ ] DESISTENCIA

DATA DA SAÍDA: 30/07/18 | Motor: Barulho | Baralho

ALTA:  DECISAO MEDICA  CONVOCACAO PEDIADA  EVASAO  DESISTENCIA  
 ENCAMINHADO AO AMBULATORIO  
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL

AO PROPRIO HOSPITAL (SETOR): \_\_\_\_\_

OBITO: [ ] ATE 48HS [ ] APOS 48HS [ ] FAMILIA [ ] Tercer [ ]

HISTOLÓGICA  IML  ANAT. PATOL

ASSINATURA E CARÍMBO DO MEDICO

30 10 F 18 HS: 9-30 Arthur S. F.

Tutor 28 f. Wm. M. Re.  
Medicu CRM-SE 5302

2000-01-01 00:00:00 2000-01-01 00:00:00

ueixa:  Crônica  Aguda

## ACOLHIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

istória pregressa:  HAS  DM  Cardiopatia  Tabagismo  AVC  EtilismoEpilepsia  Neoplasia  Outra:Acidente de trabalho:  sim  nãoGestante:  sim  nãoAlergia medicamentosa:  Nega  Não sabe informar  
 Sim:

Medicamentos em uso:

Ados vitais:

PA (mmHg)	Tax (°C)	FC (bpm)	FV(bpm)	Glicemia (mg/dl)	SO <sub>2</sub> (%)	Nível de consciência (ECG):			
						Ocular	Verbal	Motora	Total

Consultório médico:

LÍNICO CIRURGIAO PEDIATRA 

## RESPONSÁVEL PELO ACOLHIMENTO:

Classificação de Risco:

 VERMELHO AMARELO VERDE AZUL

Hora da Classificação:

Assinatura e carimbo do enfermeiro:

Validação médica do risco:

 VERMELHO AMARELO VERDE AZUL

PRESCRIÇÃO/EVOLUÇÃO MÉDICA:

Hora da consulta médica \_\_\_\_\_:

DATA	HORA	ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM:
07/18	10:05	<p>Adm missionado profissional auxiliar em sl. ter no OS2D direcionado auxiliar aux. gites. no OS2D obs. feito das 02 medicacoes no mesmo gites. no dia da paciente o mesmo segue em observacao por 1 hora. ex. paciente de 11/18/2018 de 10:05 por decisão medico.</p> <p style="text-align: right;">Valdenice Boni de Jesus COREN/SE 000000000000 Erika Almeida Souza Tec. de Enfermagem Coren/SE 962-707</p>
07/18	12:30	

## RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: Marcos Benigno Lima  
DATA DA ENTRADA: 08/08/2018  
DATA DA SAÍDA: 08/08/2018

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: = PS () ENFERMARIA () UTI ()

### HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente vítima de acidente motociclistico, deu entrada no HSE apresentando edema no joelho direito e instabilidade do ligamento. Realizada punção do joelho observando-se saída de sangue. Foram solicitadas radiografias e exames pre-operatórios.

### HISTÓRICO CIRÚRGICO:

### EXAMES COMPLEMENTARES:

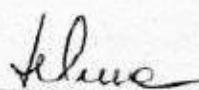
Radioografias

### MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr. Mário M. Rocha - ORTOPEDISTA

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO () TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 13 de novembro de 2018

  
Selma T. da C.S. Montalvao  
Médica  
CRM 1532

Dr. ANGÉLICO  
NÚCLEO DE VIGILÂNCIA  
EP DE LÍGICA

1766324

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

DATA DO ENVIO:

DATA: 08/08/2018 HORA: 19:15 USUARIO: CSSOUZA  
SETOR: 06-SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE  
MARCOS BENIGNO LIMA  
22 ANOS NASC: 18/05/1996  
POV MAE GRANDE  
704201797730482 BAIRRO: ZONA RURAL  
BOQUIM UF: SE CEP...: 49360-000  
JOSE LUIZ SANTANA LIMA /MARIA DO CARMO BENIGNO LIMA  
O PROPRIO TEL...: 79-9996274  
BOQUIM 70  
REVISAO  
NAO TRAUMA: NAO  
NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO  
PLANO DE SAUDE.....: NAO  
ADICIONAL: mmHg ] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]  
COMPLEMENTARES: [ ] RAIO X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC  
[ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA  
EXPOSIÇÃO A VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

ADOS CLÍNICOS: *Glaucoma b. 03d com humor*  
DATA PRIMEIROS SINTOMAS: *03d com humor*  
*Glaucoma b. 03d com humor*  
ACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

CID: 271

HORARIO DA MEDICACAO

PRESRICAO

SAIDA: 08/08/18 - 08:00 PTX + CROPO HORA DA SAIDA: :  
DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] EVASAO [ ] DESISTENCIA  
ENCAMINHADO AO AMBULATORIO  
MEDICACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR): *08/08/18*

DESPENCA (UNIDADE DE SAUDE):  
ATE 48HS [ ] APOS 48HS

HORA DA SAIDA: 08:00 IMI [ ] ANAT. PATOL  
FAMILIA [ ] IML [ ] ANAT. PATOL

ALERTA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

## RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: Marcos Benigno Leiria  
DATA DA ENTRADA: 15/08/2018  
DATA DA SAÍDA: 16/08/2018

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS (X) ENFERMARIA (X) UTI ( )  
HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente sofreu traumatismo no joelho após acidente motociclístico há quinze dias e deu entrada no HSC para submeter-se a tratamento cirúrgico em 15/08/2018. O procedimento não teve intercorrências.

### HISTÓRICO CIRÚRGICO:

Tratamento cirúrgico de fratura no joelho direito

### EXAMES COMPLEMENTARES:

Exames laboratoriais  
Radiografias

### MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr. Marcos M. Rocha - CRM 3592  
Dr. Alexandru Ferreira dos Santos - CRM 5505

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (X) TRANSFERIDO ( ) ÓBITO ( )  
ARACAJU, 13 de novembro de 2018

*felipe*

Selma T. da C.S. Moura  
Médica  
CRM 1532

## HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

DATA: 15/08/2018 HORA: 06:49 USUARIO: ESBSANTOS  
SETOR: 05-ORTOPEDIA

## IDENTIFICACAO DO PACIENTE

MARCOS BENIGNO LIMA  
22 ANOS NASC: 18/05/1996  
POV MAE GRANDE  
704201797730482 BAIRRO: ZONA RURAL  
BOQUIM UF: SE CEP...: 49360-000  
MAE: JOSE LUIZ SANTANA LIMA /MARIA DO CARMO BENIGNO LIMA  
O PROPRIO TEL...: 79-9998-70  
ENCONTRADO: BOQUIM  
TRATAMENTO: CIRURGIAS ORTOPEDICAS  
TRABALHO: NAO PLANO DE SAUDE: NAO  
TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO TRAUMA: NAO

X mmHg ] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]  
COMPLEMENTARES: [ ] RAIOS X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TO  
[ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

EXPOSICAO A DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

SINTOMOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

DADOS DA ENFERMAGEM:

DADOS:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICAO:

SAIDA:

DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] EVASAO HORA DA SAIDA: :  
ENCAMINHADO AO AMBULATORIO [ ] DESISTENCIA  
PROPRIO HOSPITAL (SETOR):ENTREGA UNIDADE DE SAUDE):  
ATE 48HS [ ] APOS 48HS

[ ] FAMILIA [ ] IML [ ] ANAT. PATO.

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

FICHA DE INTERNACAO

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

.....: 175619  
.....: 00000000000000  
.....: MARCOS BENIGNO LIMA  
.....:  
.....: Nascimento: 18/05/1996 Tipo :  
.....: FEMININO Idade: 22 anos  
.....: JOSE LUIZ SANTANA LIMA  
.....: MARIA DO CARMO BENIGNO LIMA  
.....: POV MAE GRANDE 704201797730482  
.....: ZONA RURAL Cep.: 49360-000  
.....: 79-999627470  
.....: 2800670 - - SE  
.....: BRASILEIRO  
.....: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

.....: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 1769231  
.....: 918 - CENTRO CIRURGICO SRPA  
.....: 999.0540  
.....: 15/08/2018  
.....: 07:10  
.....: 968.348.895-15 - MARCIO MOURA ROCHA DOS SANTOS  
.....: NAO INFORMADO  
.....: NAO INFORMADO  
.....: ESBSENTOS

## INFORMAÇÕES DE SATRA

100

**SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE  
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA  
PRESCRIÇÕES DIÁRIAS**

2018.

PIH

NOME: Marina Basso

DIAGNÓSTICO(S): *Fistula recto-uterina*

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR  
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE

Nome do Paciente:

Mar. Benígo Xa

Página n

Unidade de Produção:

Leito:

Idade:

Sexo:

Nº do Prontuário:

DATA:

15/08/18

7 ortopedia 7

Paciente vítima de bala, acidente com motocicleta, com 95 km, com perfuração na perna D, ferimento profundo, tratamento amputado. A amputação ocorreu na intercorrência

- cont. A SRPN

D

7 ortopedia 7

16/08/18

O paciente apresenta evolução estável, com dor moderada, com queixa de edema e inchaço

- cont. ① cicatriz  
② Alla logista

Dr. Alessandro Ferreira dos Santos

Médico - CRM-SE 5006

MP-Ortopedia e Traumatologia

16/08/2018

Serviço Social

Paciente no leito, recadastrado, trazido orientado, encaminhado ao setor hospitalar;

Contato com a sua família com o município de Boquim, alta social com encerramento;

Paciente aguarda transporte no leito.

Ricardo de Souza Lima

Assistente Social  
CRESA/SE





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE  
FICHA DE ATO CIRÚRGICO

ACIENTE: Walter Borges da

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: Fistula pele

CIRURGIA REALIZADA:

CIRURGIAO: Dr. Walter Borges

AUXILIARES: Dr. Weller / Dr. Alexandre

ANESTESIA: ANESTESISTA

DIAGNÓSTICO PÓS- OPERATÓRIO:

- CIRURGIA LIMPA       CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA  
 CIRURGIA CONTAMINADA       CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO?  SIM  NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:

- VIAS AÉREAS SUP.  PULMONAR  URINÁRIA  SNC  TGI  
 CUTÂNEO  AP. CARDIO-VASCULAR  PLEURA  OUTROS

DESCRÍÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

Prato em feridão dorsal, hérnial, sel externo

Fistula urinária e cutânea, com aderência de pele ao tecido

Fistula urinária e cutânea de 10 mm.

Acessa ao espaço anterior da pele de 0, com direção para o fundo da cavidade do falso da pele.

Fistula urinária aberta com fuso de Kirschner, no plâvio, com 1 parafuso com 2 e sete fios de Kirschner.

2 fios ligados em SF-0,91.

Sutura por plástico

Fistula urinária reparada + aderência + falso grande  
à SRA PA

DATA: 15/03/98

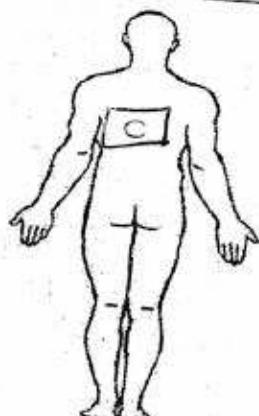


Assinatura do Cirurgião

# Registro de Enfermagem no Trans-Operatório

NOME	Marcos Benignino Lima		PRONTUÁRIO	7756-10
RECEBIDO NA S.O. POR	Equipe		DATA	05/08/18
NÍVEL DE CONSCIÊNCIA	ACORDADO <input checked="" type="checkbox"/>	SONOLENTO	AGITADO	SALA 05
CIRCULANTE	regular	PROCEDÊNCIA	COMATOSO	
ENTRADA S.O.	08:25 h	INÍCIO DA ANESTESIA	09:35 h	INÍCIO DA CIRURGIA
SAÍDA DA S.O.	11:40 h	FIM DA ANESTESIA	11:20 h	FIM DA CIRURGIA
CIRURGÃO	Dr. Marcos Rech		1º AUXILIAR	Dr. Guerino
ANESTESISTA	Ena Clássica		2º AUXILIAR	Ena Clássica
INSTRUMENTADOR	—		LATERALIDADE	( ) DIREITA ( ) ESQUERDA ( ) NA
CIRURGIA PROPOSTA	Abdome			
CIRURGIA REALIZADA	Abdome			

TÉCNICA ANESTÉSICA					
GERAL VENOSA	GERAL INALATÓRIA	GERAL COMBINADA	GERAL BALANCEADA	RAQUIANESTESIA	
PERIDURAL C/ CATETER	PERIDURAL S/ CATETER	SEDAÇÃO	BLOQUEIO DO PLEXO	LOCAL	
TUBO ENDOTRAQUEAL ( ) ORAL ( ) NASAL	Nº:	TUBO ARAMADO	Nº:	MÁSCARA LARINGEA	
ASSEPSIA					
PVPI TÓPICO	PVPI ALCOÓLICO	PVPI DERGEMANTE	CLOREXID. ALCOÓLICA	CLOREXID. DEGERMANTE	CLOREXID. AQUOSA
EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS UTILIZADOS					
BOMBA DE INFUSÃO	DESFIBRILADOR	MONITOR CEREBRAL (BIS)	INTENSIFICADOR DE IMAGEM	MANTA TÉRMICA	MICROSCÓPIO
FIBROSCÓPIO	MONITOR CARDÍACO	PA (NÃO INVASIVA)	PA (INVASIVA)	OXÍMETRO	CAPNÓGRAFO
FOCO AUXILIAR	FONTE DE LUZ	VIDEOLAPAROSCÓPIO	BRONCOSCÓPIO		PIC
COXINS DE CONFORTO UTILIZADOS					
CABEÇA	MSD	MSE	MIE	MID	



BISTURI ELÉTRICO		
BIPOLAR		MONOPOLAR
PLACA BISTURI		
LOCAL		
•	ELETRODOS	
‡	INCISÃO CIRÚRGICA	
AVP	D	E
AVC	D	E
COMPRESSAS		
GRANDES		
ENTREGUE	DEVOLVIDA	
PEQUENAS		
ENTREGUE	DEVOLVIDA	

GASOMETRIA: SIM ( ) NÃO (x)

DORSAL	VENTRAL	LAT. ESQ	LAT. DIR	POSIÇÃO DO PACIENTE	CANIVETE	TRENDELEMBURG	LITOTOMIA
ELABORADO PELOS ACADÉMICOS DE ENFERMAGEM DO 7º PERÍODO DA FACULDADE ESTÁCIO/FASE (2014/01 E 02) ORIENTADO							
PELAS PROFESSORAS LUCIANA LÔBO E SILVIA SANDES							

SONDAS - DRENOS - CÂNUAS										
SNG	Nº:	SNE	Nº:	FOGARTY	Nº:	TRAQUEÓSTOMO	Nº:	GUEDEI	Nº:	
DRENOS	SUCÇÃO			Nº		TÓRAX	Nº		PENROSE	Nº
	ABDOMINAL			Nº		PIZZER	Nº		KHER	Nº
	BLAKE			Nº		OUTROS				
PASSAGEM DA SONDA FOLLEY			SEM RESTRIÇÃO			COM RESTRIÇÃO		VIAS	Nº:	
FOLLEY	Nº:	FOLLEY SILICONE		Nº	SONDA NELATON (URETRAL)				Nº:	
PASSADA POR						ANÁTOMO PATOLÓGICO		Nº PEÇAS		
SINAIS VITAIS										
FC (BPM)										
SpO2 (%)										
EPCO2 (mmHg)										
PA (mmHg)										
PAI (mmHg)										
FR (RPM)										
TEMP (°C)										

## ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM

**ENCAMINADO PARA:**



# CLIMEF

Clinica Médica e Fisioterapia

## Atestado Médico

Melhor para o bichinho  
que o paumé  
que é muito bicho  
que é muito forte  
que é muito ativo da ch  
fa bicho durante 10 (dez)  
dias.

### Serviços:

Laboratório de Análises Clínicas  
Bioimpedânci  
Radiografia  
Mamografia  
Doppler de vasos  
Ultrassonografia  
Ecocardiograma  
M.A.P.A.  
Holter  
Videoendoscopia  
Videotoraringoscopia  
Exame de Lâmina  
Eletrocardiograma  
Eletroencefalograma  
Teste Ergométrico  
Tomografia Computadorizada  
Audiometria

Dr. Paulo Cândido de Lima Jr.  
Ortopedia e Traumatologia

S80  
06/08/18

KCL  
Praça do Rosário, 32. Centro - Lagarto/SE  
Fones: (79) 3631-2400 / 98104-0927 / 99984-3573  
[www.climef.com](http://www.climef.com)

## AMBULATÓRIO DE RETORNO DO HUSE

### RECEITUÁRIO

PACIENTE: Maria Bento Lima  
Adelton Mello

Presente com fratura de joelho D  
no dia 30/07/18 e remetido a TS Vinícius  
no dia 15/08/18. Feito pro crá' com  
tratamento com fisioterapia e immobilizante  
tratamento com fisioterapia e tratamento. Goli-  
st comandos de retorno ao trabalho. Goli-  
st licença médica por um período de  
30 (trinta) dias.

010.572.

DR. MARCIO M. ROCHA  
Ortopedista - Traumatologista  
Cirurgião de Perna e Formiga  
CRM-SP 3892 - DT 10223

DATA

05/09/18

MÉDICO (Assinatura e carimbo)



**NOME:** Marcos Benigno Lima - RG:28987942/SE  
**IDADE:** 22 Anos, 3 Meses e 15 Dias  
**CONVÊNIO:** Particular  
**SOLICITANTE:** Dr. Julio Cesar Azevedo

**DATA:** 02/08/2018

### **Ultrassonografia do Joelho Direito**

Superfícies ósseas sem irregularidades.

Derrame articular com moderado volume, com sinais de sinovite.

Tendão do quadriceps de espessura e ecogenicidade normais e arquitetura fibrilar preservada.

Ligamento patelar de espessura e ecogenicidade normais e arquitetura fibrilar preservada.

Ligamentos colaterais medial e lateral sem alterações ao método.

Líquido peritendíneo em inserção da pata anserina.

Ausência de tumorações ou cistos em região poplitea.

#### **Opinião:**

- Líquido peritendíneo em inserção da pata anserina (Bursopatia?).
- Derrame articular com moderado volume, com sinais de sinovite.

*lucas tm*

*Dr. Lucas Tadeu O M Macêdo*  
Especialista em Diagnóstico por Imagem  
CRM/SE: 3591

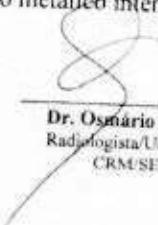
Marcos Benigno Lima784781.doc  
1 de 1

NOME : MARCOS BENIGNO LIMA  
SOLICITANTE : Dr (a) ALEXSANDRO F DOS SANTOS  
CONVÊNIO : -  
IDADE : 18/05/1996  
DATA : 01/09/2018  
REGISTRO : -  
DIGITADOR: Paula J.

LAUDO RADIOLÓGICO

**JOELHO D:**

Sinais radiográficos compatíveis com osteoartrose grau leve.  
Parafuso metálico intercondileana tibial/controle P.O.

  
Dr. Osmário Silva Dantas  
Radiologista/Ultrasomografista  
CRM/SE 299

Dr. Osmário Souza Dantas  
Radiologista/Ultrasomografista  
CRM/SE 3212

[Nova Consulta](#)

**Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada. O prazo para o parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.**

### SINISTRO 3180569157 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** MARCOS BENIGNO LIMA

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** GVS CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

**BENEFICIÁRIO** MARCOS BENIGNO LIMA

**CPF/CNPJ:** 06236036594

#### Posição em 14-05-2019 15:29:34

O pedido do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

13/12/2018	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50
------------	--------------	----------	--------------

#### Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
09/02/2019	Reanálise de processo - Conduta mantida	 ( <a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/V8SvpI0a8OhwD6HQ1XEHg==/BZ__4RmfBdFdzfZNWWEJDR4uapi_key=V3mNyrFtVT9SUyUZRAlfq5HQsTn3GdVGkvDbxtwBbfg=">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/V8SvpI0a8OhwD6HQ1XEHg==/BZ__4RmfBdFdzfZNWWEJDR4uapi_key=V3mNyrFtVT9SUyUZRAlfq5HQsTn3GdVGkvDbxtwBbfg=</a> )
06/12/2018	Exigência Documental	 ( <a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/wg8Dj0QcwiDMnQpDRLZGRw==/QKHufMqC6MD8NCbfatwBapi_key=V3mNyrFtVT9SUyUZRAlfq5HQsTn3GdVGkvDbxtwBbfg=">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/wg8Dj0QcwiDMnQpDRLZGRw==/QKHufMqC6MD8NCbfatwBapi_key=V3mNyrFtVT9SUyUZRAlfq5HQsTn3GdVGkvDbxtwBbfg=</a> )
05/12/2018	Aviso de Sinistro	 ( <a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/0PL__5ZC9yfZqss9LyNj95g==/kHI+zrsNDZdVsLpmdkQHtjTeapi_key=V3mNyrFtVT9SUyUZRAlfq5HQsTn3GdVGkvDbxtwBbfg=">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/0PL__5ZC9yfZqss9LyNj95g==/kHI+zrsNDZdVsLpmdkQHtjTeapi_key=V3mNyrFtVT9SUyUZRAlfq5HQsTn3GdVGkvDbxtwBbfg=</a> )

#### Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT

 Disponível na App Store (<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)  DISPONÍVEL NO Google Play (<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

#### ACESSIBILIDADE

 (/Pages/Acessibilidade.aspx)  (/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A 

#### COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)  
Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)  
Documentos Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)  
p. 45 Documentos Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)





201910600630

PAGUE EM QUALQUER AGÊNCIA

**Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe**
**Guia de Recolhimento - Custas Iniciais - Cível**  
**Comarca de Boquim**

Data: 16/05/2019

Num. Guia: 201910600630

Valor da Causa: R\$ 7.762,50  
 Valor das Custas: R\$ 324,08  
 Taxa da Taxa Judiciária: R\$ 116,43  
 Valor da Taxa de Distribuição: R\$ 19,84  
 Valor da(s) Diligência(s) => Quantidade de Autor(es): 1 R\$ 26,46  
 Valor Litisconsórcio => Quantidade de Reu(s): 1 R\$ 0,00  
**TOTAL R\$ 486,81**

**Guia Válida até 05/06/2019**

Via - Cartório

Autenticação Mecânica



201910600630

PAGUE EM QUALQUER AGÊNCIA

**Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe**
**Guia de Recolhimento - Custas Iniciais - Cível**  
**Comarca de Boquim**

Data: 16/05/2019

Num. Guia: 201910600630

Valor da Causa: R\$ 7.762,50  
 Valor das Custas: R\$ 324,08  
 Taxa da Taxa Judiciária: R\$ 116,43  
 Valor da Taxa de Distribuição: R\$ 19,84  
 Valor da(s) Diligência(s) => Quantidade de Autor(es): 1 R\$ 26,46  
 Valor Litisconsórcio => Quantidade de Reu(s): 1 R\$ 0,00  
**TOTAL R\$ 486,81**

**Guia Válida até 05/06/2019**

Via - Parte

Autenticação Mecânica

856300000044 868101560126 019106006307 201906050004



PAGUE EM QUALQUER AGÊNCIA

**Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe**
**Guia de Recolhimento - Custas Iniciais - Cível**  
**Comarca de Boquim**

Data: 16/05/2019

Num. Guia: 201910600630

Valor da Causa: R\$ 7.762,50  
 Valor das Custas: R\$ 324,08  
 Taxa da Taxa Judiciária: R\$ 116,43  
 Valor da Taxa de Distribuição: R\$ 19,84  
 Valor da(s) Diligência(s) => Quantidade de Autor(es): 1 R\$ 26,46  
 Valor Litisconsórcio => Quantidade de Reu(s): 1 R\$ 0,00  
**TOTAL R\$ 486,81**

**Guia Válida até 05/06/2019**

Via - Banco

Autenticação Mecânica



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201961001360

**DATA:**

17/05/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

CONCLUSÃO

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
**Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201961001360

**DATA:**

20/05/2019

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Defiro o benefício da Gratuidade da Justiça requerida na exordial. Considerando que o Requerido demonstra desinteresse na realização audiência de conciliação, verifico impossibilitada a autocomposição. Destarte, cite-se o requerido para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, falar a respeito da peça defensiva, em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC).

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Boquim**

---

**Nº Processo 201961001360 - Número Único: 0001324-64.2019.8.25.0009**

**Autor: MARCOS BENIGNO LIMA**

**Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro o benefício da Gratuidade da Justiça requerida na exordial.

Considerando que o Requerido demonstra desinteresse na realização audiência de conciliação, verifico impossibilitada a autocomposição. Destarte, cite-se o requerido para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC.

Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, falar a respeito da peça defensiva, em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC).



Documento assinado eletronicamente por **ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Juiz(a) de Boquim, em 20/05/2019, às 09:48:55**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001231553-03**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201961001360

**DATA:**

20/05/2019

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Carta nº 201961004160 expedida.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201961001360

**DATA:**

20/05/2019

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 201961004160 do tipo Citacao geral - Carta [TM801,MD1737]

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Boquim  
Pq. Citrícola Gov. João Alves Filho, s/nº  
Bairro - Centro Cidade - Boquim  
Cep - 49360-000 Telefone - (79)3645-1138

Normal(Justiça Gratuita)



201961004160

PROCESSO: 201961001360 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0001324-64.2019.8.25.0009  
NATUREZA: Procedimento Comum  
REQUERENTE: MARCOS BENIGNO LIMA  
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

### CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

A presente, extraída da ação acima identificada, tem por finalidade a **citação** de Vossa Senhoria, por todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante desta, para a finalidade abaixo transcrita, advertindo-a de que não sendo a ação contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

**Finalidade:** Responder em 15 dias.

**Despacho:** Defiro o benefício da Gratuidade da Justiça requerida na exordial. Considerando que o Requerido demonstra desinteresse na realização audiência de conciliação, verifico impossibilitada a autocomposição. Destarte, cite-se o requerido para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, falar a respeito da peça defensiva, em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC).

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
Residência : RUA DA ASSEMBLEIA, 26 ANDAR, 100  
Bairro : CENTRO  
Cep : 20011904  
Cidade : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM801, MD1737]



Documento assinado eletronicamente por **Riedson da Silva Sandes, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Boquim**, em 20/05/2019, às 10:40:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001232387-37**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201961001360

**DATA:**

20/05/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

{Via Movimentação em Lote nº 201900036}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
**Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201961001360

**DATA:**

20/05/2019

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

R. hoje, Segundo informações extraídas do SCP-v, no corrente ano, o causídico que protocolou a peça exordial ajuizou até a presente data 06 (seis) demandadas nesta Comarca de Boquim, a saber: 201961001233, 201961001225, 201961001248, 201961001302, 201961001346 e 201961001360. Deste modo, resta configurada a habitualidade no exercício da profissão advocatícia, razão pela qual chamo o feito à ordem para tornar sem efeito os despachos anteriores, até a devida comprovação de inscrição suplementar perante a OAB/SE, o que deverá ser feito no prazo fatal de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, tudo com amparo no art. 10, § 2º do EAOAB. Por oportuno, deve o cartório oficiar o setor competente do TJSE para que informe, em 15 (quinze) dias, acerca de demais ações protocoladas em outras comarcas pela Bela. THAYLA JAMILLE PAES VILA - 16317/MS, no ano de 2019. Cumpra-se. {Via Movimentação em Lote nº 201900037}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201961001360

**DATA:**

20/05/2019

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Ag. decurso do prazo

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201961001360

**DATA:**

24/05/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 16317}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE BOQUIM/MS**

**AUTOS N°:** 201961001360

**MARCOS BENIGNO LIMA**, devidamente qualificada nos autos da **ACÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**, que move em desfavor de **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, em consideração ao despacho de fl., requerer a dilação de prazo, em razão dos procedimentos para a realização da inscrição suplementar perante a OAB/SE, conforme protocolo em anexo.

Requer dilação de prazo por 15 dias.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Campo Grande (MS), 15 de maio de 2019.

**Arthur Andrade Francisco**

OAB/MS 16.303

**Rafael Coldibelli Francisco Filho**

OAB/MS 15.878

**Thayla Jamille Paes Vila**

OAB/MS 16.317

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional - Sergipe**

O(A) Interessado(a) infra-assinado(a), preenchendo as exigências do Artigo 8º do Estatuto da OAB, conforme prova com os documentos inclusos, vem requerer respeitosamente sua inscrição: **Pedido de inscrição suplementar**.

**Dados Pessoais**

**Nome:** THAYLA JAMILLE PAES VILA    **Data Nascimento:** 20/11/1987    **Sexo:** Feminino

**Nome da Mãe:** CÉLIA APARECIDA PAES DA SILVA

**Nome do Pai:** JAMIR PENA VILA

**Naturalidade:** NAVIRAÍ    **UF:** MS    **Nacionalidade:** BRASILEIRA

**Endereço Profissional**

**Endereço:** AVENIDA ALVORADA 121

**Bairro:** JARDIM DOS ESTADOS    **Cidade:** CAMPO GRANDE    **UF:** MS    **CEP:** 79.002-522

**Telefone:** 67 - 3026-7226    **Fax:** -

**Endereço Residencial**

**Endereço:** RUA ROGERIO CAVALARI 445 CASA 34

**Bairro:** TIRADENTES    **Cidade:** CAMPO GRANDE    **UF:** MS    **CEP:** 79.042-698

**Telefone:** 67 - 3026-7226    **Telefone Celular:** 67 - 92381124

**Endereço Eletrônico**

**E-mail Pessoal:** thayla.paes@gmail.com    **E-mail Profissional:** thayla.paes@gmail.com

**Documentos Pessoais**

**CPF:** 019.675.551-41    **Identidade/RG:** 001.549.898    **Órgão Emissor:** SSP/MS

**Título de Eleitor:** 019817291902    **Zona:** 002    **Seção:** 0008    **Município:** NAVIRAÍ    **UF:** MS

**Certificado de Reservista:**    **Instituição Militar Expedidora:**

**Outras Informações**

**Estado Civil:** SOLTEIRO    **Doador de Órgãos e Tecidos:** SIM    **Data Colação de Grau:** 21/08/2012

**Instituição de Ensino:** UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO E DA REGIÃO DO PANTANAL

**UF:** MS

**Já requereu inscrição ou foi inscrito como Advogado/Estagiário nesta ou em outra Seccional?** Sim    **Qual UF:** MS, SE

**O requerente exerce atividade profissional ligada a órgãos públicos, instituições financeiras ou autárquicas? Qual cargo/função e local?** Não

**Estabelecerá a sede principal da Advocacia em qual cidade?** Campo Grande- MS.

**Local para votar nas eleições da OAB?** Conselho Seccional - Sergipe

**Por ser verdade o acima exposto, data e assino o presente. Aguardo DEFERIMENTO.**

Aracaju, 24/05/2019.

Assinatura



## **DECLARAÇÃO**

**Eu, THAYLA JAMILLE PAES VILA, CPF: 019.675.551-41, Identidade/RG: 001.549.898, Órgão Emissor: SSP/MS.**  
Declaro para efeito de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional - Sergipe, que :

**Respondo ou respondi a: (Informar se responde qualquer tipo de processo, ação, inquérito, processo administrativo, disciplinar, ético, etc.)**

Nunca respondi e Não respondo.

Aracaju, 24/05/2019.

---

Assinatura

**OBSERVAÇÃO:** Se a declaração feita pelo interessado não for corresponder a verdade, configura-se-á crime de "FALSIDADE IDEOLÓGICA", capitulado no artigo 299 do Código Penal, com pena de 1 (um) a 3 (três) anos, além de pagamento de multa.



As informações aqui prestadas são exigidas, de acordo com o regimento interno, para o ingresso no quadro da ordem dos advogados do brasil, Conselho Seccional - Sergipe.

**1 - O requerente ocupa Mandato, Cargo, Servidor Público (Qualquer Área), Função Pública ou Autárquica? Qual?**

**Não.**

**1 - Exerce função pública em comissão, função gratificada, cargo de diretor, etc? Qual? (Especifique)**

**Não**

**1 - É diretor ou empregado de empresa privada, função pública, sociedade economia mista ou outra entidade paraestatal? Qual?**

**Não**

**1 - Quais os cargos, funções ou empregos da mesma natureza, anteriormente exercidos e a que título e em que data se desvinculou deles?**

**Nenhum.**

**1 - Exerce (a que título) outra atividade profissional? Qual?**

**Não.**

**1 - Existindo qualquer fato ou circunstância que possa influir no julgamento sobre incompatibilidades ou impedimentos previstos no Estatuto, favor citá-los.**

**Não tem impedimentos.**

Certifico que o declarado é verdade, e dou fé.

Aracaju, 24/05/2019.

---

Assinatura



## COLETA DE BIOMÉTRICO

**Nome:** THAYLA JAMILLE PAES VILA

**CPF:** 019.675.551-41

<b>Foto 3x4</b> Fundo branco e recente

<b>Digital</b> Polegar

<b>Assinatura</b> Assine no espaço delimitado com caneta preta <b>somente na presença de um funcionário da OAB</b>

### **Instruções:**

- Fotografia:** a fotografia deverá ser alinhada e colada no local designado utilizando cola líquida. A utilização de grampeador, clips não é permitida. A fotografia fornecida deverá atender às características mínimas descritas no documento de padrão de qualidade. Os formulários sem fotografia ou com fotografias fora do padrão de qualidade serão recusados e devolvidos.
- Assinatura:** deverá ser coletada no espaço designado, não ultrapassando o espaço delimitado e garantindo o atendimento ao padrão de qualidade. Formulários com assinatura fora do padrão de qualidade serão devolvidos.
- Impressão Digital:** deverá ser coletada a impressão digital batida e não a rolada, respeitando o espaço designado e garantindo o atendimento ao padrão de qualidade. Formulários com impressão digital fora do padrão de qualidade serão devolvidos.
- Formulário:** deverá ser em papel branco tamanho A4, impressos em formato retrato, sendo um formulário por advogado. Não utilizar papel reciclado, colorido ou qualquer outro tipo diferente do especificado. Formulários fora do especificado serão devolvidos.
- Dados Biográficos:** formulários com incoerências e/ou inconsistências constatadas nos dados biográficos, incluindo ausência do nome do Advogado, serão rejeitados e devolvidos.

## **Sucesso**

Seu pré-cadastro foi realizado com sucesso e o número para acompanhamento é:

**26.0000.2019.003967-4**

Acompanhe o andamento do seu processo [aqui](#).

Para prosseguimento do pedido, você deverá comparecer à seccional munido(a) do formulário de inscrição com a respectiva documentação.

[Baixe o formulário de inscrição aqui.](#)

## **SUPLEMENTAR E TRANSFERÊNCIA**

1. Carteira da Ordem de origem para competente anotação
2. Juntar Certidão e fotocópia autenticada do Processo de Inscrição de origem
3. Carteira de Identidade. Obs.: só será necessária se o RG do processo estiver antigo.
4. Comprovante de Residência
5. Título de Eleitor. Obs.: só será necessária se houve alguma alteração como seção, estado, etc., da fotocópia do processo.
6. C.P.F. Obs.: só será necessária se o RG do processo estiver antigo
7. 03 Fotos 3X4 (Fundo Branco e roupa escura – Sexo Masculino de Terno e Gravata)
8. Declaração da Atividade Exercida pelo (a) Candidato (a) Atividade Pública ou Privada.
9. [Taxa de Inscrição \(Imprima utilizando nosso sistema\)](#)
10. Publicação do Edital de Inscrição no Diário Oficial DJ
11. Certidão Criminal da Justiça do Estado de Sergipe
12. Certidão Cível da Justiça do Estado de Sergipe
13. Certidão Negativa de distribuição de ações e execuções na Justiça Federal - Tribunal Regional Federal da 5ª Região
14. Certidão da Justiça Eleitoral - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe
15. Certidão de Quitação Eleitoral - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe
16. Atestado de antecedentes criminais da polícia federal
17. Atestado de antecedentes criminais da Secretaria de Segurança Pública de Sergipe

*OBS.: Não ter sido condenado por sentença transitada e julgado em processo criminal, salvo por crime que não importe em incapacidade moral.*

## **NOTA:**

- Os boletos referentes às taxas de inscrição e Carteira Profissional devem ser retirados via web, utilizando nosso sistema. Clique na sessão [Taxes e Emolumentos](#) no menu à esquerda.
- A publicação do Edital de inscrição no Diário Oficial da Justiça somente ocorrerá após entrega de todos os formulários e documentos na sede da seccional

Homens deverão estar com a vestimenta PALETÓ e GRAVATA.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201961001360

**DATA:**

27/05/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201961001360

**DATA:**

28/05/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

CONSULTA PROCESSUAL EM TODAS AS COMPETÊNCIAS DESTE ESTADO.

Juntada de Outros Documentos

CONSULTA PROCESSUAL EM TODAS AS COMPETÊNCIAS DESTE ESTADO.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

## Consulta de Processos por Advogado

Gerada em 28/05/2019 - 11:42:09

Processo	Competência	Destino	Data da Distribuição
<a href="#"><u>201950000591</u></a>	1ª Vara Cível de Estância	Juiz	06/05/2019
<a href="#"><u>201950000533</u></a>	1ª Vara Cível de Estância	Secretaria	23/04/2019
<a href="#"><u>201950000595</u></a>	1ª Vara Cível de Estância	Secretaria	06/05/2019
<a href="#"><u>201950100468</u></a>	2ª Vara Cível de Estância	Secretaria	12/04/2019
<a href="#"><u>201950100473</u></a>	2ª Vara Cível de Estância	Secretaria	15/04/2019
<a href="#"><u>201961001225</u></a>	Boquim	Juiz	03/05/2019
<a href="#"><u>201961001233</u></a>	Boquim	Juiz	06/05/2019
<a href="#"><u>201961001248</u></a>	Boquim	Juiz	06/05/2019
<a href="#"><u>201961001302</u></a>	Boquim	Juiz	12/05/2019
<a href="#"><u>201961001360</u></a>	Boquim	Juiz	17/05/2019
<a href="#"><u>201961001346</u></a>	Boquim	Secretaria	16/05/2019
<a href="#"><u>201970001102</u></a>	Itabaianinha	Juiz	17/05/2019
<a href="#"><u>201987200236</u></a>	Santa Luzia	Juiz	15/04/2019
<a href="#"><u>201987200302</u></a>	Santa Luzia	Juiz	17/05/2019

**Quantidade de Processos: 14**